PUBLICAÇÕES LEGAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 72

Acrescenta parágrafo sexto ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal de Pelotas acrescido do parágrafo sexto conforme abaixo transcrito:

"§ 6º As emendas à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções, substitutivos ou emendas, respeitadas as iniciativas exclusivas do Prefeito, Câmara ou popular, somente serão protocoladas junto a Câmara Municipal, e terão seu trâmite regular, quando apresentados em meio físico, acompanhados de meio magnético e/ou eletrônico em sua íntegra".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 20 DE AGOSTO DE 2009.

Vereador ADALIM MEDEIROS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador EDUARDO MACLUF
1º Secretário